



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 85 /2020 VINCULADO À DISPENSA Nº /2020**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito, Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, RG 8014843802, CPF 301.640.360-91, residente e domiciliado na cidade de Herval/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa Renata Monte Poulsen ME (Mecânica Leitzke), CNPJ 12.887.812/0001-80, localizada na Rua Dr. Romano, 321, Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Renata Monte Poulsen, CPF n.º 022.831.860-21, RG n.º 2099474542, residente e domiciliada em Pelotas, RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção no Ônibus VW/15.190, ano 2010, modelo 2011, Chassi n.º 9532882W5BR100686, Placa IRN 3479, veículo de transporte escolar, compreendendo os serviços de troca de correia do alternador, troca do rolamento tensor, troca de buchas estabilizadoras, troca de amortecedor dianteiro, troca de baterias e revisão geral em veículo, bem como para a aquisição das peças necessárias para esses serviços, quais sejam: 01 correia do alternador VW; 02 buchas estabilizadoras dianteiras; 02 buchas de barra estabilizadora dianteira VW; 02 rolamento do tendor da polia blindado; 02 parafusos 16x120mm; 02 porcas para parafuso 16mm; 04 bucha de estabilizador dianteira VW; 01 óleo ATF.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 1.959,15 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais) pelos serviços e R\$ 649,15 (seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) pelas peças. O valor será pago à vista, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias.

Mão de obra (R\$ 1.310,00)

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1023 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção do Transporte Escolar

Peças (R\$ 649,15)

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Dotação: 339030 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1023 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção do Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação será feito pela Secretaria solicitante.

A CONTRATADA compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 27 de novembro de 2020


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito


Renata Monte Poulsen,
Representante Renata Monte Poulsen ME

12.887.812/0001-80

MECÂNICA LEITZKE
Renata Monte Poulsen

RUA DR. ROMANO, nº 321
LINDÓIA - CEP 96065-650
PELOTAS-RS